

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Heber Xavier**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e CPF nº 022.819.531-49, pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 22.775.127/0001-15, com sede na avenida Afonso Pena, nº 3504, sala 126, Centro, em Campo Grande/MS, CEP nº 79.002-075, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Daniel de Sousa Marques Oliveira**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/MS nº 5221 e CPF nº 716.158.571-68, residente e domiciliado na avenida Afonso Pena, nº 4730, apto 601, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79040-010, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 21 de dezembro de 2017, as partes firmaram contrato de prestação de serviços para a **CONTRATADA** realizar serviços na área de radiologia intervencionista, compreendendo-se os procedimentos de intervenções diagnósticas contempladas no rol de procedimentos da especialidade de "diagnóstico por imagem", com atuação exclusiva em radiologia intervencionista e angiorradiologia, tal como preconizado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, que passou a fazer parte integrante do presente contrato, cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do instrumento.



 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br

1.2 Em 09 de outubro de 2019, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao contrato de prestação de serviços, para alteração do prazo de vigência, e forma de pagamento.

1.3. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** para fixar novos valores, para pagamento dos procedimentos realizados, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA
VALORES

2.1. As partes pactuam os novos valores acordados para realização de novos procedimentos compatíveis ao objeto do contrato originário que serão conforme descritos abaixo:

* Arteriografia diagnóstica: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento

* Intervenção Terapêutica conforme tabela SUS-SIGTAP

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Fica pactuado que o valor pago previsto no contrato original à **CONTRATADA** em virtude da prestação de serviço executada no Hospital da **CONTRATANTE** continuará sendo o mesmo que foi convencionado no contrato original, acrescido dos novos valores pactuados, conforme descrito na Clausula 2.1, deste Termo aditivo, observando-se, porém, que a partir do Primeiro Termo aditivo foi excluído pagamento do valor mensal pertinente à assunção de responsabilidade técnica do serviço de radiologia intervencionista.



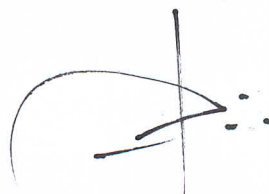
CLÁUSULA QUARTA
RERRATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são certificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

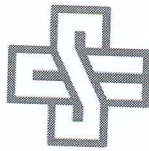
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 03 de Abril de 2020.

Pela **CONTRATANTE**



Assessoria
Jurídica
ABSCCG



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Heber Xavier

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Dr. João Nelson Lyrio

Diretor de Finanças

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura

Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar

Pela **CONTRATADA**

**MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES
E ASSESSORIA MÉDICA S/S**

Daniel de Sousa Marques Oliveira
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br